



Publicada no Diário Oficial nº 542 de 15 de março de 1993.

Partes vetadas e promulgadas pela ALE no Diário Oficial nº 558 de 06 de abril de 1993.

LEI Nº 036 DE 15 DE MARÇO DE 1993.

**Dispõe sobre a Assessoria Militar da
Assembléia Legislativa do Estado de
Roraima e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Policial Militar junto à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior a Assessoria Policial Militar terá a seguinte constituição:

- I - um Major - PM;
- II - um Capitão - PM;
- III - um Tenente - PM;
- IV - um 2º Sargento - PM.

Parágrafo único. O efetivo será completado de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os Policiais Militares necessários à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima serão fornecidos pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, por indicação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Serão considerados relevantes para o Governo do Estado de Roraima os serviços de segurança prestados pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar de Roraima ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa regulamentará as competências e atribuições da Assessoria Policial Militar que trata esta Lei.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de março de 1993.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Mesa Diretora da ALE/RR